



GOVERNO DE  
**INHUMAS**  
RESPONSABILIDADE E CIDADANIA  
ADMINISTRAÇÃO 2017 - 2020

**LEI Nº 3.109, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017.**

Declaramos para os devidos fins que a Lei nº 3.109/2017, foi devidamente publicada no placard oficial, no período de 25/09/17 à 25/10/17.

*R. Barros*  
Rondinely Carvalhais Barros  
Secretário de Gestão e Planejamento  
CPF: 788.557.301-00  
Mat.: 66468

*“Dispõe sobre a isenção de taxas e tarifas cobradas nos Cemitérios Públicos do Município de Inhumas, e dá outras providências.”*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS**, Estado de Goiás, aprovou e eu, **ABELARDO VAL FILHO**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - As pessoas carentes e indígenas, residentes no Município de Inhumas, ficam isentas das taxas e tarifas cobradas pelos serviços de velório e sepultamento ofertados nos cemitérios públicos municipais.

**Parágrafo Único** – A utilização das salas para velório pelos munícipes isentos, poderá ter tempo de permanência limitado, não podendo ser inferior a 02 (duas) horas.

**Art.2º** - O Poder Executivo regulamentará esta lei por meio de decreto.

**Art.3º** - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, ESTADO DE GOIÁS,  
EM 25 DE SETEMBRO DE 2017.**

*Abelardo Vaz Filho*

**ABELARDO VAZ FILHO**

*Prefeito*

*R. Barros*

**RONDINELLY CARVALHAIS BARROS**

*Secretário de Planejamento e Gestão*